o artigo 32.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com efeitos a 16 de dezembro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

207644443

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 3337/2014

Na sequência da aprovação do Regulamento do Fundo Social de Emergência da Universidade do Minho, nos termos do artigo 37.º dos Estatutos desta Universidade, pelo Despacho RT 20/2013, de 20 de fevereiro, e tendo-se verificado a necessidade de introduzir alterações ao referido Regulamento de forma a promover uma aplicação mais justa e transparente do Fundo Social de Emergência, ouvidos o Conselho de Ação Social e o Conselho de Gestão, aprovo as alterações ao Regulamento cuja redação passa a ser a anexa ao presente despacho.

O Regulamento anexo entra em vigor no ano letivo de 2013/2014, a partir da data da sua homologação.

31 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO AO DESPACHO RT-5/2014, DE 31 DE JANEIRO

Regulamento do Fundo Social de Emergência da Universidade do Minho

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento enquadra a atribuição de fundo social de emergência (FSE) aos estudantes do 1.º e 2.º ciclos e mestrados integrados, bem como estudantes integrados em programas de mobilidade, matriculados e inscritos na Universidade do Minho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/97, de 16 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto e pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, doravante Regulamento.

Artigo 2.º

Finalidade

O FSE é uma prestação pecuniária atribuída a fundo perdido, isenta de quaisquer taxas, que se destina a colmatar situações pontuais decorrentes de contingências ou dificuldades económico-sociais, com impacto negativo no normal aproveitamento escolar do estudante, e que não possam ser convenientemente resolvidas no âmbito dos apoios previstos pelo sistema de Acão Social para o Ensino Superior.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

1 — Para efeitos de atribuição do FSE, considera-se elegível o estudante que:

a) Cumpra as condições de elegibilidade relativas ao aproveitamento escolar, à inscrição num número mínimo de ECTS e ao número máximo de inscrições, previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público (RABEEES) em vigor;

b) Tenha um rendimento per capita do agregado familiar elegível de acordo com o previsto no RABEEES em vigor, sendo o respetivo cálculo efetuado nos termos desse regulamento acrescido dos rendimentos provenientes de participações em sociedades. Ao rendimento apurado são deduzidas as despesas com habitação e saúde, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea *e*) do presente Regulamento, até ao limite de 30 % dos rendimentos;

c) Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais.

2 — Um estudante que beneficie num dado ano letivo do apoio social direto bolsa de estudo não pode acumular, no mesmo ano letivo, de apoio atribuído ao abrigo do FSE.

3 — Excecionalmente pode ser autorizada a atribuição de apoio do FSE quando não se verifiquem os pressupostos referidos nos números anteriores, mediante proposta fundamentada do Conselho de Acção Social (CAS) e do Provedor do Estudante.

Artigo 4.º

Valor do FSE

1 — O FSE é concedido a fundo perdido e visa corresponder a situações transitórias e de emergência, podendo consubstanciar as seguintes formas:

a) Comparticipação nas despesas com propinas de inscrição dos estudantes ou outros encargos institucionais;

b) Colmatar pontualmente as carências económicas e de sobrevivência dos estudantes, promovendo o mínimo de sustentabilidade, nomeadamente necessidades de alojamento, alimentação, saúde, e outras necessidades que decorram da frequência do ensino superior.

2 — Em conformidade com o grau de carência verificado, o valor máximo que pode ser atribuído a título de FSE a cada estudante corresponde ao valor da propina fixada para o respetivo ciclo de estudos no ano letivo do pedido de apoio em causa, a definir caso a caso de acordo com as circunstâncias concretas, o qual pode ser acrescido dos proporcionais complementos previstos no RABEEES em vigor, bem como do valor relativo a outros encargos decorrentes da frequência do ensino superior, devidamente comprovados.

3 — O valor de FSE varia consoante a situação individual de cada estudante.

4 — O valor atribuído pode ser pago numa única prestação ou em prestações.

5 — Esse valor pode ser alvo de reapreciação em caso de comprovada alteração significativa da situação económica do agregado familiar do estudante em relação ao ano anterior ao do início do ano letivo em que é feita a candidatura a FSE, sem prejuízo do disposto na *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

6 — Os apoios concedidos serão utilizados prioritariamente no pagamento das propinas, a não ser que seja autorizada outra forma de utilização, mediante proposta fundamentada do CAS e do Provedor do Estudante.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — O processo de candidatura ao FSE é instruído através de requerimento dirigido ao Reitor, conforme formulário em anexo, onde constem os seguintes elementos:

a) Identificação (nome; número de aluno; morada; contactos; Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Certidão de Nascimento do Estudante; cartão de beneficiário da Segurança Social; n.º de Contribuinte Fiscal);

b) Composição do agregado familiar, comprovada por atestado;

c) Situação escolar (curso, ano do curso);

d) Situação económica do agregado familiar, montantes do património mobiliário e imobiliário, comprovada pelos recibos comprovativos dos rendimentos e extrato das remunerações registadas na Segurança Social, referentes ao mês anterior à entrega do requerimento, comprovativos dos rendimentos provenientes de participação em sociedades;

e) Comprovativos de despesa, sendo que apenas serão consideradas: a renda da casa; o encargo mensal com empréstimo para aquisição/obras da habitação própria e permanente; água, luz e gás (sendo obrigatória a apresentação dos três últimos recibos para efeitos de cálculo da média); medicação; transportes públicos associados à frequência universitária; alimentação nas cantinas da Universidade.

f) Explicitação do motivo que justifica o pedido de FSE, montante que necessita e junção de prova documental (p. ex. comprovativo de doença, óbito, divórcio, desemprego, etc.);

g) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações prestadas, bem como da informação sobre quaisquer alterações aos elementos acima referidos.

2 — Para efeitos de análise das candidaturas, podem ser solicitados todos os elementos e meios de prova que se entendam necessários, como sejam declarações de honra, de forma a comprovar alguma situação específica.

3 — Após início do processo de candidatura ao apoio de emergência, o aluno tem 10 dias úteis para entregar todos os documentos solicitados no n.º 2, sob pena do processo ser indeferido.

4 — É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados e dos elementos transmitidos, nos termos previstos na lei.

5 — A candidatura ao FSE pode ser submetida entre os meses de dezembro e julho do ano letivo em que o estudante se encontra inscrito e para o qual solicita o apoio.

6 — Excecionalmente, poderá ser aceite a apresentação de candidatura ao FSE em período diferente do referido no número anterior, mediante prévio requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Reitor.

Artigo 6.º

Decisão

1 — A decisão compete ao Reitor, mediante análise dos processos de candidatura e após emissão de parecer fundamentado do CAS e do Provedor do Estudante.

2 — A decisão sobre a atribuição do FSE deve ser notificada, num prazo de 30 dias úteis, após a submissão da candidatura ou após a apresentação de documentos complementares solicitados.

Artigo 7.º

Indeferimento

Constituem motivos de indeferimento da candidatura:

a) A não entrega dos documentos, assim como a não prestação de informação complementar solicitada;

b) O não preenchimento das condições de elegibilidade e outras condições de candidatura ao FSE.

Artigo 8.º

Cessação do FSE

Constituem motivos para a cessação da atribuição do FSE:

a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da Universidade do Minho;

b) A não informação sobre a alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração das condições de elegibilidade.

Artigo 9.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua homologação pelo Reitor

Formulário de Candidatura ao Fundo Social de Emergência (FSE) do ano letivo ____/____

I - identificação e residência

Nome: _____

Nº de aluno: _____ **Data de nascimento** ___ / ___ / _____

Estado civil: _____ **Sexo:** **F** ☐ **M** ☐

Naturalidade: _____ **(Freguesia)** _____ **(Concelho)**

_____ **(Distrito)**

Nacionalidade: _____

B.I. /Cartão do Cidadão: _____ **Data de Validade:** ___ / ___ / _____

Filiação: _____

_____

Nome do cônjuge: _____

_____

Residência em aulas _____

_____

Telef/Telem: _____ **E-mail:** _____

Residência Agregado Familiar _____

_____

II – Situação escolar do candidato

Ano letivo de ingresso no ensino superior: _____ / _____ **Ano letivo que frequenta:** _____

Ciclo de estudos (designação e grau): _____

Ano e curso que frequentou anteriormente: _____

Cursos superiores que possui: _____

III - Composição do agregado familiar (a confirmar sempre com atestado da Junta de Freguesia)

	Nome	Parentesco	Idade	Estado Civil	Profissão	Habilitação literária	Naturalidade
1		Candidato					
2							
3							
4							
5							
6							
7							

IV – Motivos comprovados que justificam o pedido de FSE, montante que necessita, designadamente, para outros encargos decorrentes da frequência do ensino superior, conforme nº2 do artigo 4.º do Regulamento, e junção de prova documental:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Documentos que anexo:

_____

_____

_____

V – Rendimentos

a) Rendimentos dos elementos do agregado

Nome	Valor	Proveniência
Total em relação ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere a candidatura		

b) Proveniência dos rendimentos anuais dos elementos do agregado familiar

Rendimentos por conta de outrem

Sim	Não	
☐	☐	Serviços
☐	☐	Reformas Pensões
☐	☐	Prestações Sociais

Rendimentos imobiliários

Sim	Não	
☐	☐	Propriedades rústicas
☐	☐	Propriedades urbanas
☐	☐	Propriedades mistas

Rendimentos por conta própria

Sim	Não	
☐	☐	Agricultura
☐	☐	Indústria
☐	☐	Comércio
☐	☐	Profissão liberal
☐	☐	Outros

Rendimentos decorrentes de participações em sociedades

Sim	Não	
☐	☐	Agricultura
☐	☐	Indústria
☐	☐	Comércio
☐	☐	Serviços

Outros rendimentos:

Sim	Não	
☐	☐	Especificar: _____

c) Património mobiliário

1 - Na presente data, o requerente e os elementos do seu agregado familiar têm um património mobiliário superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais - **100.612,80€?**
(Património mobiliário incluiu entre outros, depósitos bancários, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros)

Sim ☐ Não ☐

2 - Indique o valor total do património mobiliário do requerente e dos elementos do agregado familiar em 31 de dezembro do ano anterior (ao do início do ano letivo) (Património mobiliário incluiu entre outros, depósitos bancários, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros):

Designação da Entidade Bancária	Valor (euros)
Ações /certificados de aforro	
Outros ativos financeiros	
Total do património mobiliário	

d) Rendimentos de capitais e património imobiliário

1- O requerente e os elementos do agregado familiar obtiveram rendimentos de capitais no ano anterior (ao do início do ano letivo) (Rendimentos de capitais incluem entre outros, juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de ativos financeiros)

Sim ☐ Não ☐

2 – No caso de a resposta à pergunta anterior ter sido sim, indique o Valor total dos Rendimentos de Capitais auferidos no ano anterior (ao do início do ano letivo) pelo requerente e elementos do agregado familiar.

Descrição dos rendimentos de capitais	Valor (euros)
Total	

3 - O requerente ou os elementos do agregado familiar **detêm bens imóveis** (Bens imóveis incluem prédios rústicos, urbanos e mistos) ?

Sim ☐ Não ☐

Juntar em anexo: Declaração emitida pelo Portal Eletrónico das Finanças/Repartição de Finanças relativa à posse, por parte de qualquer elemento, pertencente ao agregado familiar, de propriedades rústicas e/ou urbanas.

4 - Identifique a habitação permanente de acordo com a declaração pelo Portal Eletrónico das Finanças/Repartição de Finanças.

Freguesia	Tipo	Artigo	Fração/secção	Titular	Quota-parte	Valor patrimonial

e) Participações em sociedades/empresas em nome individual

Nome da Sociedade / Empresa	
Capital Social/Capital Individual	
Valor da respetiva quota/ação	
Valor patrimonial:	

VI - DOCUMENTOS:
Nota: Deverá entregar os documentos que se apliquem à sua situação socioeconómica**, assinalando na lista que se segue os documentos que anexa** e que serão confirmados**.**

1 - Atestado da Junta de Freguesia a confirmar o número de elementos do agregado familiar e respetiva morada. Deverão ser discriminados os nomes, idade, parentesco, estado civil e profissão: ☐

2 - Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Boletim de Nascimento, NIF (número de Contribuinte) e Cartão da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar: ☐

3 - Fotocópia do Passaporte ou de Autorização de Residência: ☐

4 - Fotocópia do NIB (número de Identificação Bancária) do aluno. ☐

5 - Fotocópia dos recibos de pensões (aposentação ou reforma; velhice; invalidez; sobrevivência; alimentos (*) – incluindo pensões provenientes do estrangeiro), de todos os elementos do agregado familiar (se aplicável): ☐

5.1. (*) Anexar Fotocópia da Regulação do Poder Paternal. Na ausência de pensão de alimentos estipulada pelo Tribunal, deverá apresentar Declaração de Honra onde conste o valor mensal da mesma: ☐

6 - Fotocópia das prestações sociais recebidas: Subsídios Desemprego, Social de Desemprego, Rendimento Social de Inserção, Agricultura, Pecuária e Floresta (se aplicável): ☐

7 - Comprovativo da Inscrição no Centro de Emprego, caso existam elementos do agregado familiar desempregados: ☐

8 -Atestado de Incapacidade Temporária (baixa médica), emitido pelo Médico Assistente e valor mensal do Subsídio de Doença (se aplicável): ☐

9 - Comprovativos dos valores das remunerações registadas na Segurança Social (exceto trabalhadores que efetuem descontos para a CGA e ADSE) ou informação em como não consta inscrito ou não efetua descontos para a Segurança Social (caso não tenha efetuado descontos e tenha idade igual ou superior a 17 anos): ☐

10 - Fotocópias da declaração de IRS, dos anexos e da liquidação de IRS relativo ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento ou informação sobre a não entrega de IRS (caso tenha idade ≥ a 17 anos e não conste como dependente no IRS). ☐

11 - Fotocópias da declaração de IRC e respetivos anexos em caso de perceção de rendimentos decorrentes de participação em sociedades e escritura de constituição da sociedade (se aplicável): ☐

12 - Comprovativos de despesa (*somente serão consideradas: renda da casa e encargo mensal com empréstimo para aquisição/obras da habitação própria e permanente; obrigatoriamente 3 recibos mais atuais da água, luz e gás, para cálculo da média; medicação;* transportes públicos associados à frequência universitária; alimentação nas cantinas da Universidade): ☐

13 - Declaração emitida pelo Portal das Finanças/Repartição de Finanças relativa à posse, por parte de qualquer elemento maior de idade, do agregado familiar, de propriedades rústicas e/ou urbanas, Imposto Municipal sobre Imóveis, caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial (se aplicável): ☐

14 - Comprovativo de matrícula de irmãos estudantes do Ensino Superior, referente ao ano letivo da candidatura (se aplicável): ☐

15 - Valor dos apoios à habitação com carácter de regularidade (se aplicável): ☐

16 - Fotocópia da Declaração de Cessação de Atividade, quando esta tenha sido cessada: ☐

17 – Comprovativo do património mobiliário a 31/12 do ano anterior ao do início do ano letivo de todos elementos do agregado familiar: ☐

18 - Outros (parte IV deste requerimento) ou declarações de honra sobre alguma situação específica: ☐

Informação do Serviço	Estudante
Documentos em falta referidos no (s) ponto (s):_____ Data limite de entrega do (s) documento (s): __/__/__ Não há documentos em falta: (Assinatura) Data: ___ /___ /___	Declaro que tomei conhecimento: (Assinatura) Data: ___ /___ /___

Depois de recebido o requerimento pelo serviço é entregue uma cópia dessa folha ao estudante.

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Nos termos e para os efeitos previstos nos termos dos artigos 23.º, 30.º e 31.º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, **declaro, sob compromisso de honra,** que as declarações prestadas no presente requerimento são completas e correspondem à verdade e de que informarei sobre quaisquer alterações aos elementos acima referidos, disponibilizando-se para remeter os documentos complementares que forem solicitados.

(Assinatura)

Data: ___ /___ /___

207635282

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 3132/2014

Em cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública, a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que cessaram a sua relação jurídica de emprego público:

Nome	Carreira/categoria	Posição/nível remuneratório	Motivo	Data
Doutor José Maria Marcelino	Técnico superior.	Entre a 3.ª e 4.ª/entre o 19 e 23 . . .	Denúncia	31/01/2014

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

207639998

Despacho n.º 3338/2014

Por meu despacho de 18 de fevereiro de 2014, no uso de competência delegada pelo Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, através do Despacho n.º 13180/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013:

Doutora Maria Cláudia Gomes dos Santos Rodrigues da Conceição — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar Convidada, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de março de 2014, auferindo a remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, da tabela salarial dos docentes universitários.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

207640093

Despacho n.º 3339/2014

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 31 de janeiro de 2014:

Doutor José Maria Marcelino — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Investigador Auxiliar Convidado, em regime de tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo prazo de cinco anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014, auferindo pela remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, da Tabela de Remunerações estipulada no artigo 57.º e Anexo 1 do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

207640052